



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.014-B, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Institui a Semana Nacional do Esporte; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui a Semana Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 23 de junho.

Art. 2º A Semana Nacional do Esporte terá por objetivos:

I – incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida;

II – promover perante a comunidade eventos, debates e atividades que estimulem a valorização do esporte em suas diversas modalidades;

III – fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da formação esportiva, da excelência esportiva e do esporte para toda a vida;

IV – divulgar os benefícios físicos, mentais e sociais da atividade esportiva regular;

V – estimular parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil para a promoção do esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende instituir a Semana Nacional do Esporte, com o intuito de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não



* C D 2 5 6 5 4 8 1 1 5 0 0 0 *

formais, como direito de cada um, princípio consagrado no art. 217 de nossa Constituição Federal.

A campanha pretende não apenas incentivar a prática esportiva pela população brasileira, mas também promover eventos, debates e atividades que estimulem a valorização do esporte em suas diversas modalidades, enfatizando nos benefícios físicos e psicológicos decorrentes de prática regular de atividades físicas.

Escolhemos a semana do dia 23 de junho, data em que é celebrado o Dia Nacional do Esporte e o Dia Mundial do Esporte Olímpico, conforme o art. 207 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023).

Estamos certas de que a celebração anual mobilizará a sociedade em torno da valorização do esporte como política pública essencial, alcançando crianças, jovens, adultos e idosos em todas as regiões do país, motivo pelo qual solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-3539



* C D 2 2 5 6 5 4 8 1 1 5 0 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

Institui a Semana Nacional do Esporte.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 2014, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, propõe instituir a Semana Nacional do Esporte.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Recebida pela Comissão de Cultura, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2014, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, propõe instituir a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender o dia 23 de



junho, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, a valorização do esporte e o fortalecimento de políticas públicas na área.

A autora justifica a proposta com base no reconhecimento do esporte como direito social (art. 6º da Constituição Federal) e como dever do Estado (art. 217), destacando seus benefícios para a saúde, a inclusão, a educação e a cidadania. A escolha da data se dá em razão do Dia Nacional do Esporte e do Dia Mundial do Esporte Olímpico, ambos celebrados em 23 de junho e já reconhecidos na legislação vigente.

A proposta é meritória e encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais que asseguram o acesso ao esporte e o dever do poder público de promovê-lo. A Constituição Federal, em seu art. 217, determina que "*é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais*", enquanto a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) reafirma o papel estratégico da atividade esportiva na promoção da saúde, da educação e da inclusão social.

O art. 207 da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte – já estabelece o Dia Nacional do Esporte em 23 de junho, porém, não contempla a existência de uma Semana Nacional, tampouco enuncia objetivos específicos para essa celebração.

Diante disso, entendeu-se por bem propor substitutivo ao projeto, de modo a alterar diretamente o art. 207 da Lei nº 14.597/2023, promovendo a unificação do Dia e da Semana Nacional do Esporte em um único dispositivo legal, e estabelecendo finalidades claras e abrangentes para ambos os marcos comemorativos.

A redação substitutiva evita sobreposição normativa, garante maior organicidade à Lei Geral do Esporte e fortalece a mobilização em torno da prática esportiva no país.



* C D 2 5 6 6 3 8 3 6 7 0 0 *

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.014/2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

Institui a Semana Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 207 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Ficam instituídos o Dia Nacional do Esporte, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, e a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender essa data.

§ 1º O Dia e a Semana Nacional do Esporte têm por finalidade incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida, bem como promover sua valorização em todas as faixas etárias e modalidades.

§ 2º As comemorações previstas deverão ser promovidas pelo poder público, em colaboração com instituições de



* C D 2 5 6 6 6 3 8 3 6 7 0 0 *

ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, por meio de eventos, debates, campanhas, ações educativas e atividades práticas voltadas à divulgação dos benefícios físicos, mentais e sociais do esporte.

§ 3º Serão estimuladas, nesse período, parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, bem como a cooperação entre os entes federativos, com vistas à promoção de políticas públicas, à formação esportiva, à divulgação de boas práticas e à difusão do esporte como direito social e ferramenta de transformação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



* C D 2 5 6 6 6 3 8 3 6 7 0 0 *

2025-10345

Apresentação: 12/08/2025 11:20:23.793 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2014/2025
PRL n.1



* C D 2 2 5 6 6 6 3 8 3 6 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256663836700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas



Câmara dos Deputados

Apresentação: 11/09/2025 09:36:30.180 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 2014/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.014/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254223739700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

Institui a Semana Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 207 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. Ficam instituídos o Dia Nacional do Esporte, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, e a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender essa data.

§ 1º O Dia e a Semana Nacional do Esporte têm por finalidade incentivar a prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, da inclusão social, da educação e da qualidade de vida, bem como promover sua valorização em todas as faixas etárias e modalidades.

§ 2º As comemorações previstas deverão ser promovidas pelo poder público, em colaboração com instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, por meio de eventos, debates, campanhas, ações educativas e atividades práticas voltadas à divulgação dos benefícios físicos, mentais e sociais do esporte.

§ 3º Serão estimuladas, nesse período, parcerias entre o poder público, instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, bem como a cooperação entre os entes federativos, com vistas à promoção de políticas públicas, à formação esportiva, à divulgação de boas práticas e à difusão do esporte como direito social e ferramenta de transformação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta

Apresentação: 11/09/2025 09:36:30.180 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 2014/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 8 6 7 4 0 0 8 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258674008100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

Apresentação: 03/11/2025 15:35:20.187 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2014/2025

PRL n.1

Institui a Semana Nacional do Esporte.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.014, de 2025, de relatoria da e. Deputada Laura Carneiro, institui a Semana Nacional do Esporte.

Eis a Justificação:

“Este Projeto de Lei pretende instituir a Semana Nacional do Esporte, com o intuito de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, princípio consagrado no art. 217 de nossa Constituição Federal. A campanha pretende não apenas incentivar a prática esportiva pela população brasileira, mas também promover eventos, debates e atividades que estimulem a valorização do esporte em suas diversas modalidades, enfatizando nos benefícios físicos e psicológicos decorrentes de prática regular de atividades físicas. Escolhemos a semana do dia 23 de junho, data em que é celebrado o Dia Nacional do Esporte e o Dia Mundial do Esporte Olímpico, conforme o art. 207 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023). Estamos certas de que a celebração anual mobilizará a sociedade em torno da valorização do esporte como política pública essencial, alcançando crianças, jovens, adultos e idosos em todas as regiões do país, motivo pelo qual solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.”



* C D 2 5 3 5 0 0 3 5 1 6 0 0 *

A proposição foi encaminhada às Comissões de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CCUlt, recebeu parecer favorável na forma do Substitutivo.

Eis a justificativa:

“O art. 207 da Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte – já estabelece o Dia Nacional do Esporte em 23 de junho, porém, não contempla a existência de uma Semana Nacional, tampouco enuncia objetivos específicos para essa celebração.

Diante disso, entendeu-se por bem propor substitutivo ao projeto, de modo a alterar diretamente o art. 207 da Lei nº 14.597/2023, promovendo a unificação do Dia e da Semana Nacional do Esporte em um único dispositivo legal, e estabelecendo finalidades claras e abrangentes para ambos os marcos comemorativos.

A redação substitutiva evita sobreposição normativa, garante maior organicidade à Lei Geral do Esporte e fortalece a mobilização em torno da prática esportiva no país.”

Após, veio a esta CCJC. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, pontuo que incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, IV, a, do



* C D 2 5 3 5 0 0 3 5 1 6 0 0 *

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame.

Quanto à *constitucionalidade formal*, a análise das proposições perpassa pela verificação de 3 (três) vieses centrais: (i) saber se a matéria está inserida no rol de competência legislativa da União, privativa ou concorrente; (ii) analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei; e, por fim, (iii) examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

Quanto ao primeiro deles, o projeto de lei e o Substitutivo objetivam instituir a Semana Nacional do Esporte e, portanto, encontra-se dentro do escopo da competência legislativa da União (art. 24, IX, da Constituição de 1988).

Além disso, a temática tratada nas proposições não se situa entre as iniciativas reservadas aos demais Poderes, circunstância que habilita a apresentação por parlamentar (CRFB/88, art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*).

Por fim, a Constituição de 1988 não gravou a matéria *sub examine* com cláusula de reserva de lei complementar, de modo que sua formalização como legislação ordinária não desafia qualquer preceito constitucional.

Apreciada sob ângulo *material*, inexistem parâmetros constitucionais, *específicos* e *immediatos*, aptos a invalidar referida atividade legiferante. Situa-se, assim, dentro do amplo espaço de conformação legislativa constitucionalmente confiado ao Parlamento brasileiro.

Aqui, vale mencionar que a Constituição de 1988 confere relevância às práticas desportivas – vide art. 217, *caput* –, abordando-as conjuntamente aos temas da educação e da cultura. Dessa forma, à luz de nossa ordem constitucional, o desporto é verdadeiro veículo de cidadania, servindo de exemplo para as gerações futuras e inspirando novos atletas.

Portanto, as proposições se revelam compatível *formal* e *materialmente* com a Constituição de 1988.



* C D 2 5 3 5 0 0 3 5 1 6 0 0

No tocante à juridicidade, qualifica-se como norma jurídica, porquanto *(i)* se harmoniza à legislação pátria em vigor, *(ii)* não viola qualquer princípio geral do Direito, *(iii)* inova na ordem jurídica e *(iv)* reveste-se de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. É, portanto, jurídico.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura, ademais, insere adequadamente a proposição na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, mantendo-se, assim, a organicidade do ordenamento jurídico.

Por fim, e no que pertine à técnica legislativa e à redação, não há pontos que merecem reparos. As proposições estão bem escritas e observam a boa técnica legislativa.

Posto isso, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade** e de **boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.014, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

2025-19885



* C D 2 5 3 5 0 0 3 5 1 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.014/2025, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Maria do Rosário, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Rafael Brito, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 13/11/2025 13:58:08.373 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2014/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257480154600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi